

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 14/2025

**APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.**
EM 28/04/2025

Secretaria do Conselho Regional

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM FINANÇAS, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 800 HORAS E PERTENCENTE AO EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA (SENAC ALDEOTA), CONFORME APROVAÇÃO PRÉVIA INSTITUÍDA POR MEIO DA RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE Nº 14/2021.

O **Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial** (Senac Ceará), no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o plano de Curso Técnico em Finanças da foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/2004, na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, no Parecer CNE/CEB nº 05/2011, Parecer CNE/CEB nº 03/2012, na Resolução CNE/CEB nº 02/2012, Parecer CNE/CEB nº 11/2012, de 09/05/2012, e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012;

CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013, e a Resolução Senac/DN nº 1.218/2021, revogada pela Resolução Senac/DN nº 1.264/2024;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 02/2014 reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 08/2014, da Resolução CNE/CEB nº 01/2014;

CONSIDERANDO as normas do Regimento das unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação, bem como o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional;







RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a **OFERTA** do Curso **Técnico em Finanças**, com carga horária total de 800 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, no **Centro de Educação Profissional Senac Luiz Gastão Bittencourt da Silva (Senac Aldeota)** situado à Av. Desembargador Moreira, nº 1.301, Aldeota, 60.170-001, Fortaleza/CE, por tempo indeterminado, desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Art. 29 da Resolução Senac/DN nº 1.264/2024.

Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para oferta do Curso Técnico em Finanças.

Art. 3º. À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 28 de abril de 2025.



Luiz Gastão Bittencourt da Silva

Presidente do Conselho Regional do Senac Ceará

